

## ESTACO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Nº 18/2010 de 01 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz - CONSEA e dá outras providências.

Eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho, Prefeito do Município de Arneiroz faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Arneiroz CONSEA, espaço de articulação entre o gove no municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 2º** O Conselho de Segurança Alimentar de Nutricional de Arneiroz CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;
- Art. 3º Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Arneiroz, na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar.
- **Art. 4º** Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz CONSEA, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direito humanos, competindo-lhe, ainda:
- I Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;
- II Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmt ito municipal;
- III Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional I, em conformidade com a Lei Estadual 27.008, de 15 de abril de 2003, que disciplina sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estaduais e Federais;
- VII Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião publica visando à união dos esforcos;
- VIII Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricionais;
- IX Planejar, Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Arneiroz;



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- X Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; XI Elaborar seu regimento interno.
- **Art. 5º -** A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz CONSEA, terá a seguinte composição:
- I Um(1) Presidente;
- II Um (1) Vice-Presidente;
- III Um (1) Primeiro Secretário;
- IV Um (1) Segundo Secretário

**Parágrafo Único:** A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA será eleita dentre e pelos membros titulares.

- **Art.** 6° O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.
- § 1º Para cada representante titular, haverá um representante suplente;
- § 2º Caberá o Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente, Planejamento e de Governo) e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.
- § 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais;
- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais:
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, como por exemplo: católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.
- § 4º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.
- § 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.
- **Art.** 7º As instituições que representarão a sociedade civil no CONSEA de Arneiroz deverão ter efetiva participação social no município.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- **Art. 8º** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.
- **Art. 9º** A ausência as reuniões plenárias deverá ser justificadas em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posterior em igual prazo, caso ocorra imprevisões.
- **Art. 10°** O CONSEA de Arneiroz será nomeado através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.
- **Art.** 11º As plenárias do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz CONSEA, tem caráter público, aberta a participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidade que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

**Parágrafo Único:** O CONSEA – ARNEIROZ realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade.

- Art. 12º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal.
- **Art. 13º** A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Arneiroz é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.
- **Art. 14º** Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz CONSEA, terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização, pelo município, de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral/ executiva.
- Art. 15º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 16º Revogam -se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2010.

Antonio *Monteiro* Pedrosa *Filho*Prefeito Municipal

unter?